



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 23212022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA COM POSIÇÃO EM 31.12.2022.
- PORTARIA Nº 23312022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRCULANTE.
- PORTARIA Nº 23412022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO SALDO DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE, INCLUSIVE O SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA, COM POSIÇÃO EM 31.12.2022.
- PORTARIA Nº 23512022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO.
- PORTARIA Nº 23612022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS.
- PORTARIA Nº 23712022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022-PPRP - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS, MATERIAIS E INSUMOS PARA O SAMU E LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022-PPRP - FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022-A - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022-PPRP - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS, MATERIAIS E INSUMOS PARA O SAMU E LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022-B - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022-PPRP - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS, MATERIAIS E INSUMOS PARA O SAMU E LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022-PPRP - FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022-PPRP - FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022-PPRP - FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO POR QUILOMETROS PERCORRIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022-PPRP - FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAS, DIVISORIA, JANELAS, ESPELHOS E OUTROS MATERIAIS EM VIDRO COMUM OU TEMPERADO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022-PPRP - FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, MIG/MAG, ELÉTRICA E OXIACETILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022-PPRP - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E OUTROS PRODUTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2022-D E RESUMO DO CONTRATO 131/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA HELIODORIO ARAUJO FILHO, Nº 217, CENTRO, BURITIRAMA - BA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, CONFORME INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.01.034.0206.001, PARA IMEDIATA INSTALAÇÃO DA SEDE DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO 029-2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA Nº 232/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação da **Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa com posição em 31.12.2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa com posição em 31.12.2022.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134

E-mail: pmburitirama@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art. 2º - A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.

Art. 3º - A comissão a que se refere o Art.1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:


- a) **Eliei Roberto de Caitano – Presidente;**
- b) **Valmir Rego Alves – Membro;**
- c) **Agma Moreira dos Santos – Membro;**
- d) **Micaela Daiane Ferreira Santos – Membro.**

Art. 5º - A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 154 de 24 de dezembro de 2022 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2022.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buritirama, 05 de dezembro de 2022.


Arival Marques Viana
Prefeito


Euzenir Borges da Cruz
Secretária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PORTARIA Nº 233/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

RESOLVE,

Art. 1º - Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.**

Art. 2º - A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º e verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31.12.2022 nas respectivas contas nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) **Micaela Daiane Ferreira Santos – Presidente;**
- b) **Samanta Viana Marques – Membro;**
- c) **Irom Marques de Almeida;**
- d) **Norton Marques da Gama – Membro.**


Art. 4º - A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 154 de 24 de novembro de 2022 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buritirama, 05 de dezembro de 2022.


Arival Marques Viana
Prefeito

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com


Euzenir Borges da Cruz
Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA Nº 234/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação da **Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31.12.2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica constituída a **Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31.12.2022.**

Art. 2º - A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - Pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - Pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - Com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - Pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do *caput*, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentárias, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.



Art. 3º - A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º - A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) **Micaela Daiane Ferreira Santos – Presidente;**
- b) **Samanta Viana Marques – Membro;**
- c) **Carla Marques da Gama – Membro;**
- d) **Izanete Marques de Souza – Membro.**

Art. 6º - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2022, em consonância com o Decreto nº 154 de 24 novembro de 2022 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buritirama, 05 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Arival Marques Viana
Prefeito

Euzenir Borges da Cruz.
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PORTARIA Nº 235/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da **Comissão de Inventário**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**RESOLVE,****Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Inventário.**

Art. 2º - A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em 31.12.2022, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício considerando a resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Danubio de Souza Santana – Presidente;
- b) Norton Luiz Marques da Gama – Membro;
- c) Izanete Marques de Souza – Membro;
- d) Micaela Daiane Ferreira Santos – Membro.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 154 de 24 novembro de 2022 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buritirama, 05 de dezembro de 2022.

Arival Marques Viana
Prefeito**Euzenir Borges da Cruz**
Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA Nº 236/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação da **Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134

E-mail: pmburitirama@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art 2º - A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos e caixa e bancos) existentes em 31.12.2022 na entidade, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Micaela Daiane Ferreira Santos – Presidente;
- b) Samanta Viana Marques – Membro;
- c) Norton Luiz Marques da Gama – Membro;
- d) Irom Marques de Almeida.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 154 de 24 novembro de 2022 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buritirama, 05 de dezembro de 2022.


Anival Marques Viana
Prefeito


Euzenir Borges da Cruz
Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA Nº 237/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação da **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Levantamento de Precatórios.**

Art. 2º - Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

Art. 3º - A comissão a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar, integrantes da Dívida Consolidada da entidade com posição em 31.12.2022, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) **Ludinarde Ribeiro de Almeida – Presidente;**
- b) **Tadeu Luiz Gonçalves Pereira – Membro;**
- c) **Norton Luiz Marques da Gama – Membro;**
- d) **Irom Marques de Almeida**

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 154 de 24 novembro de 2022 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buritirama, 05 de dezembro de 2022.



Arival Marques Viana
Prefeito



Euzenir Borges da Cruz
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Buritirama - BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria nº 190/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 028/2022-PPRP**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS, MATERIAIS E INSUMOS PARA O SAMU E LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA**, as empresas: **SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 03.894.963/0001-74**, vencedora do seguinte Lote: **LOTE 1 – SORO**, com o valor global de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais) e **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 36.685.847/0001-02**, Vencedora dos seguintes Lotes: **LOTE 02 - SAMU - EQUIPAMENTOS - MATERIAL PENSO E OUTROS**, com o valor global de R\$ 67.344,06 (Sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) e **LOTE 03 – INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO**, com o valor global de R\$ 248.212,26 (Duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e doze reais e vinte e seis centavos). Arival Marques Viana - Prefeito Municipal de Buritirama, 03 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Buritirama - BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria nº 190/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 029/2022-PPRP**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS**, as empresas: **CLAUDECI DE SOUZA GAMA**, inscrita no CNPJ N.º **11.266.592/0001-04**, vencedora do item 1 – SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO, com o valor unitário de **R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais)**. Arival Marques Viana - Prefeito Municipal de Buritirama, 04 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2022-A

O Município de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.308.501/0001-19, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-98, através do Fundo Municipal de Saúde de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.308.501/0001-19, com Sede Administrativa na Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249, Centro – Buritirama - BA, neste ato representado por sua Secretária, Nádia Caitano Silva Alves, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida na Rua AVELINO FREITAS, nº. 498, CEP 64.770-000, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, CNPJ Nº. 03.894.963/0001-74, pelo seu representante infra-assinado, CALIXTO DA SILVEIRA DIAS – RUA DR. LUIZ PAIXÃO, Nº 452, MILONGA – SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, portador da Carteira de Identidade nº 946.101 SSP/PI e do CPF 341.263.683-53, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002; que institui a modalidade pregão, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual aquisição, de forma parcelada, de SOROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, abaixo especificados:

LOTE 1 - SORO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Soro Fisiológico 0,9% Sol Inj Plas Trans X 100 ML	UND	12000	FARMACE - FARMACE IND QUÍM FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 10,37	R\$ 124.440,00
1.2	Soro Fisiológico 0,9% Sol Inj Plas Trans X 250 ML	UND	7500	FARMACE - FARMACE IND QUÍM FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 11,51	R\$ 86.325,00
1.3	Soro Fisiológico 0,9% Sol Inj Plas Trans X 500 ML	UND	10500	FARMACE - FARMACE IND QUÍM FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 23,21	R\$ 243.705,00
1.4	Soro Glicerina 12% - 120 Mg/ML Sol Ret. Ct Fr Plas Trans X 500 ML + Sr	FR	80	FARMACE - FARMACE IND QUÍM FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 20,83	R\$ 1.666,40
1.5	Fosfato Sódico Monobásico - 160 mg/ml, Fosfato De Sódio Dibásico 60 mg/ml - Phosfoenema ou similar 130mL	FR	100	NATULAB - NATULAB LABORATÓRIO S.A	R\$ 16,63	R\$ 1.663,00
1.6	Soro Glicofisiológico - Glicose Anidra 5g e Cloreto de Sódio 0,9g, Veículo q.s.p 100ml Sol Inj Plas Trans X 500 ML	UND	7500	HALEXISTAR - HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS	R\$ 13,48	R\$ 101.100,00

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
 Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442 2144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



1.7	Soro Glicosado 5% Sol Inj Plas Trans X 500 ML	UND	9000	FARMACE - FARMACE IND QUÍM FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 13,40	R\$ 120.600,00
1.8	Soro Nasal 9Mg/ML Embalagem de 30ML	UND	20	NEOQUIMICA - LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM.	R\$ 2,69	R\$ 53,80
1.9	Soro Ringer Com Lactado Sol Inj Plas Trans X 500 ML	UND	8400	HALEX ISTAR - HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA SA	R\$ 16,56	R\$ 139.104,00
1.10	Água P/Injeção Sol Inj Plas Inc X 10 ML	AMP	36000	FARMACE - FARMACE IND QUÍM FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 0,90	R\$ 32.400,00
1.11	Água destilada GL 05 LTS	GAL.	60	CICLO FARMA - CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 22,38	R\$ 1.342,80
1.12	Solução De Glicose 25% Inj - 10 ML - Plásticas De Polietileno Transparentes	AMP	5000	FARMACE - FARMACE IND QUÍM FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00
1.13	Solução De Glicose 50% Inj - 10 ML Plásticas De Polietileno Transparentes	AMP	2000	FARMACE - FARMACE IND QUÍM FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
VALOR GLOBAL						R\$ 860.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços N° 028/2022-PPRP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requiritante.

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442 2144

CALIXTO DA
SILVEIRA
DIAS:34126
368353
Assinado de
forma digital por
CALIXTO DA
SILVEIRA
DIAS:341263683
53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do(s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

4.2. A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

4.3. Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Assinado de
 forma digital
 por CALIXTO
 DA SILVEIRA
 DIAS:3412636
 8353

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442 2144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de fornecer todos os produtos, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

5.2.7. Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto, atendendo ao disposto no art. 15, §7º, III, da lei 8.666/93. As embalagens deverão estar lacradas, exceto as frações.

5.2.8. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação para este fim, os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

5.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.2.11. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

5.2.12. Entregar os bens ou materiais da mesma marca indicada na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação.

5.2.13. Fornecer itens de alta qualidade, cujo desempenho técnico seja equivalente ou superior aos requisitos das normas técnicas vigentes (preferencialmente as normas da ABNT). A contratada é responsável por fornecer itens que sejam adequados aos fins a que se destinam.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

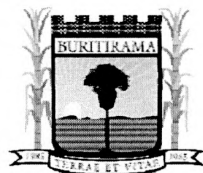
6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442 2144

CALIXTO DA
 SILVEIRA
 DIAS:34126
 368353

Assinado de
 forma digital por
 CALIXTO DA
 SILVEIRA
 DIAS:3412636835
 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **poderá** ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buriritama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 028/2022-PPRP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

CALIXTO DA
 SILVEIRA
 DIAS:3412636
 8353
 Assinado de forma
 digital por
 CALIXTO DA
 SILVEIRA
 DIAS:34126368353

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442 2144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

9.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

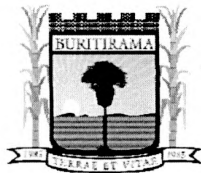
10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

CALIXTO DA
 SILVEIRA
 DIAS:341263683
 53

Assinado de forma
 digital por CALIXTO
 DA SILVEIRA
 DIAS:34126368353

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442 2144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



- 10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CALIXTO DA
 SILVEIRA
 DIAS:3412636
 8353

Assinado de forma
 digital por
 CALIXTO DA
 SILVEIRA
 DIAS:34126368353

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442 2144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 028/2022-PPRP, e a proposta da empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, classificada em 1º lugar para o lote acima descrito no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Arival Marques Viana
 Prefeito Municipal

Buritirama/BA, 04 de novembro de 2022.

CALIXTO DA SILVEIRA
 DIAS:34126368353

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA
 DIAS:34126368353

São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda
 Empresa Detentora da Ata

Nadia Caitano Silva Alves
 Secretária Municipal de Saúde
 Portaria 194/2022

TESTEMUNHAS:

1. Naine Ribeiro de Araújo
 RG/CPF: 862.628.035-33

2. Juliana Lopes Rocha
 RG/CPF 078.860.655-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2022-B

O Município de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.324.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-98, através do Fundo Municipal de Saúde de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.308.501/0001-19, com Sede Administrativa na Avenida Cel. Antônio Rodrigues Viana, 249, Centro – Buritirama - BA, neste ato representado por sua Secretária, Nádia Caitano Silva Alves, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, estabelecida na Rua CARDEAL ARCO VERDE, nº. 76, TERREO, CEP 44.900-000, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE IRECÊ – BA, CNPJ Nº. 36.685.847/0001-02, pela sua representante infra-assinada, BETANIA BARRETO DOS SANTOS – RUA CLAUDIO ABILIO ARAGÃO, Nº 241, CENTRO – IRECÊ – BA, portadora da Carteira de Identidade nº 07.638.565-50 SSP/BA e do CPF 961.652.005-91, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002; que institui a modalidade pregão, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual aquisição, de forma parcelada, de MATERIAIS E INSUMOS PARA O SAMU E LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, abaixo especificados:

LOTE 02 - SAMU - EQUIPAMENTOS - MATERIAL PENSO E OUTROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Prancha de Resgate em Polietileno Adulto Amarela - Altura 6cm x Largura 45 cm x Profundidade 187 cm. Peso suportado até 180 kg	UND	3	RESGATE SP	R\$ 709,93	R\$ 2.129,79
2.2	Prancha de Resgate em Polietileno Infantil Amarela - Até 120 kg	UND	2	RESGATE SP	R\$ 577,22	R\$ 1.154,44
2.3	Imobilizador de Cabeça de Resgate Impermeável - tipo Head Block ou Similar - Adulto - Altura 8cm x Largura 38cm x Profundidade 23cm - Base fixada na Prancha 40 x 26 cm; Laterais Fixadas na Base 23,5 x 14 x 6 cm	UND	3	RESGATE SP	R\$ 176,01	R\$ 528,03
2.4	Imobilizador de Cabeça de Resgate Impermeável com Regulagem tipo Head Block ou Similar - Infantil	UND	3	RESGATE SP	R\$ 195,30	R\$ 585,90
2.5	Cinto tipo Aranha para Prancha de Resgate Adulto - Tirante Principal de cor Preta: 1,80 m ; Sistema em "v" com Altura Regulável de 15 cm; 04 Tirantes Transversais com Regulagem Aproximada de 15 cm. Cores dos Cintos Transversais e Suas Medidas: Superior cor: Verde 1,50 m / Meio cor: Preta 1,50 m / Meio cor: Verde 1,50 m / Inferior cor: Amarelo 1,50 m	UND	2	RESGATE SP	R\$ 81,43	R\$ 162,86
2.6	Cinto tipo Aranha para Prancha de Resgate Infantil - Tirante Principal na cor Preta, com Sistema em "V" e Altura Regulável; 03 Tirantes Transversais em Diversas Cores,	UND	2	RESGATE SP	R\$ 103,32	R\$ 206,64

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442 2144

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #3915567b0a2b8cbc0d8affe18bbdc10cc502f2ba2c4cc37af42a5acbb61509ee
<https://valida.ee/d8f9e0963f94ae86a7782865f1c7bb87b7ac8069d3d89714d>



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



	com Altura Regulável, Fecho de Regulagem em Velcro e Regulador Plástico; Confeccionado em Fitas de Poliamida 100% Preta e Coloridas com Aproximadamente 48mm de Largura. Fita em Y (preta): 1,16m / Fita vermelha: 1,11m / Fita amarela: 1,13m / Fita verde: 0,52m.					
2.7	Campos Cirúrgicos Estéreis em não Tecido 50x50 cm	UND	30	POLAR FIX	R\$ 5,22	R\$ 156,60
2.8	Colar Cervical de Resgate - PP - Confeccionado em Polietileno. Altura 2 cm x Largura 50cm x Profundidade 18 cm	UND	7	RESGATE SP	R\$ 27,54	R\$ 192,78
2.9	Colar Cervical de Resgate - P - Confeccionado em polietileno. Altura 2 cm x Largura 55,50 cm x Profundidade 20,80 cm	UND	7	RESGATE SP	R\$ 26,81	R\$ 187,67
2.10	Colar Cervical de Resgate - M - Confeccionado em Polietileno, Espessura entre 1,5mm e 1,8mm Revestido em EVA Branco de 4mm - Dimensões Aproximadas: 55 cm x 12 cm x 13,5 cm.	UND	7	RESGATE SP	R\$ 24,14	R\$ 168,98
2.11	Colar Cervical de Resgate -Tamanho: G (57x14x14). Material: Eva, Polietileno, Regulável.	UND	7	RESGATE SP	R\$ 24,92	R\$ 174,44
2.12	Kit Parto Para Ambulância Emergências - APH - Resgate e Samu - Com 1 - Maleta, 1 - Lençol Descartável Estéril, 1 - Bisturi Descartável no 21, 1 - Campo Cirúrgico Tam. 45 x 45; 1 - Compressa tipo Zoobec 10 x 15; 1 - Compressa tipo Zoobec 30 x 15; 1 - Luva Cirúrgica no 7,5; 1 - Luva Cirúrgica no 8,5; 2 - Prendedor Umbilical; 1 - Pulseiras de identificação; 1 - Saco de Expurgo Hospitalar; 2 - Compressas Estéril 7, 5X7, 5 com 10 Unidades; 1 - Avental Descartável; 1 - Máscara Cirúrgica.	UND	2	RESGATE SP	R\$ 297,33	R\$ 594,66
2.13	Colete Imobilizador Dorsal tipo KED - Pediátrico / Infantil- Nylon 600, Alças em Polipropileno 50mm. Altura 23cm x Largura 74 cm x Profundidade 5 cm	UND	1	RESGATE SP	R\$ 481,37	R\$ 481,37
2.14	Colete Imobilizador Dorsal tipo KED - Adulto - Altura 4 cm x Largura 69 cm x Profundidade 82 cm	UND	1	RESGATE SP	R\$ 437,17	R\$ 437,17
2.15	Reanimador / Ressuscitador Manual Tipo Ambu Silicone Adulto -Comprimento: 25 cm - Altura: 10 cm - Largura: 10 cm - Peso: 60 g	UND	5	MISSOURI	R\$ 232,03	R\$ 1.160,15
2.16	Reanimador / Ressuscitador Manual Tipo Ambu Silicone Pediátrico - Para crianças entre 7kg e 30kg - Alt. 39 cm x Largura 23 cm x profundidade 7 cm.	UND	2	MISSOURI	R\$ 242,89	R\$ 485,78
2.17	Reanimador / Ressuscitador Manual Tipo Ambu Silicone Neonatal - Reanimador Reutilizável, Máscara, Bolsa Reservatório e Tubo de Oxigênio; para pacientes abaixo de 7kg. Balão de Silicone 320ml com Válvula Pop-Off; Reservatório de Oxigênio de Silicone 900ml; Volume de Entrega (volume sistólico): 140ml; Resistência Expiratória/Inspiratória: 2cm H2O/3cm H2O; Tubo de Oxigênio de 2,10m; Todas as Peças são Autoclaváveis a 134°C.	UND	2	MISSOURI	R\$ 239,56	R\$ 479,12

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #3915567b0a2b8cbc0d8affe18bbdc10cc502f2ba2c4cc37af42a5acbb61509ee
<https://valida.aoe/qd8f9e0963f94ae86a7782865f1c7bb87b7ac8069d3d89714d>

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



2.18	Talas Fáceis Aramadas para Imobilização - 30 x 8 cm (PP) - Confeccionada em Tela Aramada, Maleável, Galvanizada, Coberta com E.V.A.	UND	5	RESGATE SP	R\$ 11,76	R\$ 58,80
2.19	Talas Fáceis Aramadas para Imobilização - 53 x 8 cm (P) - Confeccionada em Tela Aramada, Maleável, Galvanizada, Coberta com E.V.A.	UND	5	RESGATE SP	R\$ 17,47	R\$ 87,35
2.20	Talas Fáceis Aramadas para Imobilização - 63 x 9 cm (M) - Confeccionada em Tela Aramada, Maleável, Galvanizada, Coberta com E.V.A.	UND	5	RESGATE SP	R\$ 20,04	R\$ 100,20
2.21	Tala Flex Aramada para Imobilização- 90 x 11 cm	UND	5	POLAR FIX	R\$ 45,14	R\$ 225,70
2.22	Talas Fáceis Aramadas para Mão e Punho - 25 x 5 cm	UND	10	RESGATE SP	R\$ 151,36	R\$ 1.513,60
2.23	Máscara Facial de Oxigênio de Venturi - Adulto - Com Tubo Corrugado, 6 Diluidores Coloridos, Não Estéril. Tudo de O2. Possui Diferentes Concentrações de % de FIO2, Sendo: Azul (24%), Amarelo (28%), Branco (31%), Verde (35%), Vermelho (40%), Laranja (50%) e Copo (branco) com entrada para Ar Comprimido, Prolongamento de Oxigênio; Composição: PVC/ABS/PE.	UND	2	MD	R\$ 39,93	R\$ 79,86
2.24	Máscara Facial de Oxigênio de Venturi - Pediátrico - Com tubo corrugado, 6 diluidores coloridos, não estéril, tudo de O2. Possui diferentes concentrações de % de FIO2, sendo: azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio; Composição: PVC/ABS/PE.	UND	2	MD	R\$ 40,55	R\$ 81,10
2.25	Máscara Ressuscitadora de Oxigênio para RCP tipo Pocket (Ou Similar) MD -Conector de 15 mm para Acoplar Equipamentos de Auxílio Respiratório, como Ressuscitadores Manuais e Oxigênio; Material: PVC Livre de Látex e Atóxico.	UND	2	MD	R\$ 90,62	R\$ 181,24
2.26	Máscaras de Oxigênio de Alta Concentração c/ Reservatório - Pediátrico - Máscara em PVC, Descartável, Possui Balão Reservatório.	UND	10	MD	R\$ 29,33	R\$ 293,30
2.27	Máscaras de Oxigênio de alta concentração c/ Reservatório - Neonatal	UND	7	MD	R\$ 31,73	R\$ 222,11
2.28	Lanterna Clínica LED de 3,0V tipo caneta - Altura 13,50 cm x Largura 1 cm x profundidade 1 cm	UND	2	BIOLAND	R\$ 42,47	R\$ 84,94
2.29	Fluxômetro para Válvula Reguladora de Ar Comprimido - Escala 0 a 15 Litros p/ Minuto; Flutuador em Inox, Botão para Regulagem de Fluxo e Intermediário com Rosca Macho ¼" NPT; Botão para Regulagem de Fluxo; Fabricado em Metal Cromado.	UND	2	PROTEC	R\$ 261,62	R\$ 523,24
2.30	Frasco umidificador para Oxigênio - Frasco de 250 ml em PVC, com Nível Mínimo e Máximo	UND	10	PROTEC	R\$ 29,08	R\$ 290,80
2.31	Pás adesivas / Eletrodos para DEA - Adulto - (Eletrodo Pás Descartáveis para	UND	5	CMOS DRAKE	R\$ 1.787,63	R\$ 8.938,15

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #3915567b0a2b8cb0d8affe18bbdc10cc502f2ba2c4cc37af42a5acbb61509ee
<https://valida.oe/d8f9e0963f94ae86a7782865f1c7bb87b7ac8069d3d89714d>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



	Desfibrilador) - 01 Conjunto de 2 Eletrodos Pré-Conectados. Altura (cm): 1,50; Largura (cm): 16,00; Profundidade (cm): 48,50; Peso Líquido (Kg): 0,090.					
2.32	Pás adesivas / Eletrodos para DEA - Infantil - Eletrodo Pás Descartáveis para Desfibrilador, 01 Conjunto de 2 Eletrodos Pré-Conectados; Altura (cm): 1,50; Largura (cm): 16,00; Profundidade (cm): 48,50; Peso líquido (Kg): 0,090.	UND	5	CMOS DRAKE	R\$ 1.618,70	R\$ 8.093,50
2.33	Kit Oxigênio Portátil 3 Litros Alumínio com Bolsa Verde (SEM CARGA) - Com: Válvula Reguladora com Fluxômetro, Conjunto de Umidificador, Conjunto de Cânula de Guedel N° 0, 1, 2, 3, 4, 5; 0,42M³ (Metro Cubico). Altura 11 cm X Largura 31 cm X Comprimento 55 cm. Peso 5 Kg.	UND	4	HMC	R\$ 2.240,94	R\$ 8.963,76
2.34	Manequim para Treinamento de RCP Brayden ou Similar - C/ 1 Rosto Sobressalente; 10 Protetores Faciais; 1 Pulmão Artificial; 1 Bolsa de Transporte Marrom.	UND	2	CIVIAM	R\$ 5.414,72	R\$ 10.829,44
2.35	Oxímetro de Pulso Portátil com carregador (uso adulto, pediátrico e Neonatal). 4 sensores: Adulto, Pediátrico, Neonatal e Sonda de Temperatura. Leitura de SpO2, frequência cardíaca e força de pulsação	UND	3	OXIMASTER	R\$ 4.707,27	R\$ 14.121,81
2.36	Mochila Tipo Samu 192 Vermelha 44x38x18 Resgate	UND	2	RESGATE SP	R\$ 230,34	R\$ 460,68
2.37	Bolsa De Resgate 192 P/ Talas Ballke (Ou Similar) Vermelha 110cm Comp. X 30cm Alt. x 15cm Larg.	UND	2	RESGATE SP	R\$ 271,70	R\$ 543,40
2.38	Bolsa 192 Almofadada Amarela - Vazia - Alça com Regulagem para uso nos Ombros e Costas; Revestimento interno com manta isotérmica impermeável; Bolso Interno Grande com zíper; Confeccionada em Nylon de alta Resistência; Bolso de Identificação Lateral. Altura 19 cm x Largura 46 cm x Profundidade 32 cm	UND	2	ART	R\$ 210,79	R\$ 421,58
2.39	Mochila Vazia Tipo Samu 192 - Laranja - Dimensão: 44 x 38 x 18cm. (AxLxC). Confeccionada em tecido tipo Cordura, com Revestimento térmico tipo Izo-manta, Forro Interno na cor cinza em Nylon 70, bolso interno com fechamento em zíper e dispositivos em elásticos para Guarda de Materiais.	UND	2	RESGATE SP	R\$ 211,46	R\$ 422,92
2.40	Bolsa de Resgate 192 Azul Vazia - Possui Alça com Regulagem para uso nos Ombros e Costas; Revestimento Interno com Manta Isotérmica Impermeável; Bolso Interno grande com zíper; Confeccionada em Nylon; Bolso de Identificação Lateral. Dimensão: Alt. 19 cm X Lar. 46 cm x Profundidade 32 cm.	UND	2	RESGATE SP	R\$ 216,12	R\$ 432,24
2.41	Bolsa Ampola Medicamento Resgate Samu 192 Aph Verde - Alt. 31 cm x Lar. 46 cm x Profund.19 cm. Confeccionada em Nylon; Bolso Interno Amplo com zíper; 04 Camadas - cada uma com 09 Bolsos Transparentes e	UND	2	RESGATE SP	R\$ 239,19	R\$ 478,38

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #3915567b0a2b8cbc0d8affe18bbdc10cc502f2ba2c4cc37af42a5acbb61509ee
<https://valida.ao/q8f9e0963f94ae86a7782865f1c7bb87b7ac8069d3d89714d>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



	Fixadores em Velcro; Revestida por uma Manta Térmica Impermeável.					
2.42	Bolsa de Resgate 192 Preta Especial - Confeccionada em Nylon; Alça com Regulagem para uso nos Ombros e Costas; Revestimento Interno com Manta Isotérmica Impermeável; Zíper, Dois Cursores de Abertura Total, Inúmeras Divisórias.	UND	2	RESGATE SP	R\$ 304,79	R\$ 609,58
VALOR GLOBAL						R\$ 67.344,06

LOTE 03 – INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Micropipeta Automat. C/Descarte FSD 20UI	UNID	2	CRAL	R\$ 140,13	R\$ 280,26
3.2	TP - (Tempo de protrombina) 10X2,0 ML 100 Testes	KIT	8	WAMA	R\$ 249,00	R\$ 1.992,00
3.3	Teste Rápido para Leishmaniose Visceral - 20 TIRAS	KIT	6	ECO	R\$ 599,00	R\$ 3.594,00
3.4	Teste rápido IgG/IgM para Chikungunya - 25 testes	KIT	100	WAMA	R\$ 1.586,46	R\$ 158.646,00
3.5	Teste rápido IgG/IgM para Dengue - T imunocromatográfico 20 testes	KIT	100	WAMA	R\$ 347,00	R\$ 34.700,00
3.6	Teste rápido Antígeno para Dengue - imunocromatográfico 20 - 25 testes	KIT	100	BIOCON	R\$ 490,00	R\$ 49.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 248.212,26

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 028/2022-PPRP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requiritante.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do(s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

4.2. A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

4.3. Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará (ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442 2144

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #3915567b0a2b8cb0d8affe18bbdc10cc502f2ba2c4cc37af42a5acbb61509ee
<https://valida.aoe/d8f9e0963f94ae86a7782865f1c7bb87b7ac8069d3d89714d>

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de fornecer todos os produtos, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

5.2.7. Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto, atendendo ao disposto no art. 15, §7º, III, da lei 8.666/93. As embalagens deverão estar lacradas, exceto as frações.

5.2.8. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação para este fim, os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

5.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.2.11. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

5.2.12. Entregar os bens ou materiais da mesma marca indicada na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação.

5.2.13. Fornecer itens de alta qualidade, cujo desempenho técnico seja equivalente ou superior aos requisitos das normas técnicas vigentes (preferencialmente as normas da ABNT). A contratada é responsável por fornecer itens que sejam adequados aos fins a que se destinam.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 028/2022-PPRP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442 2144

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #3915567b0a2b8cbc0d8affe18bbdc10cc502f2ba2c4cc37af42a5acbb61509ee
<https://valida.ae/d8f9e0963f94ae86a7782865f1c7bb87b7ac8069d3d89714d>



(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 9.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 9.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442 2144

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #3915567b0a2b8cbc0d8affe18bbdc10cc502f2ba2c4cc37af42a5acbb61509ee
<https://valida.ae/d8f9e0963f94ae86a7782865f1c7bb87b7ac8069d3d89714d>



(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 028/2022-PPRP, e a proposta da empresa **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, classificada em 1º lugar para os lotes acima descritos no certame supranumerado.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #3915567b0a2b8bc0d8affe18bbdc10cc502f2ba2c4cc37af42a5acbb61509ee
<https://valida.ae/d8f9e0963f94ae86a7782865f1c7bb87b7ac8069d3d489714d>



Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
 E-mail: smsburitirama@gmail.com



14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 04 de novembro de 2022.

Arival Marques Viana
 Prefeito Municipal

Iremedfarma Distribuidora Hospitalar Eireli
 Empresa Detentora da Ata

Nadia Caitano Silva Alves
 Secretária Municipal de Saúde
 Portaria 194/2022

TESTEMUNHAS:

1. Nairbe Ribeiro de Araújo
 RG/CPF: 862.628.035.53

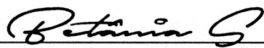
2. Juliana Lopes Rocha
 RG/CPF 078.860.655-73

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #3915567b0a2b8cbc0d8affe18bbdc10cc502f2ba2c4cc37a42a5acbb61509ee
<https://valida.ae/d8f9e0963f94ae86a7782865f1c7bb87b7ac8069d3d89714d>

autentique



Autenticação eletrônica 12/12
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 04 nov 2022 às 08:44:58
Identificação: #d8f9e0963f94ae86a7782865f1c7bb87b7ac8069d3d89714d

Página de assinaturas

**Betânia Santos**

IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALA...
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 04 nov 2022
08:44:51 |  | Betânia Barreto Dos Santos criou este documento. (Empresa: IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, CPF: 961.652.005-91) |
| 04 nov 2022
08:44:55 |  | Betânia Barreto Dos Santos (Empresa: IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, CPF: 961.652.005-91) visualizou este documento por meio do IP 187.94.31.87 localizado em Morro do Chapéu - Bahia - Brazil. |
| 04 nov 2022
08:44:58 |  | Betânia Barreto Dos Santos (Empresa: IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, CPF: 961.652.005-91) assinou este documento por meio do IP 187.94.31.87 localizado em Morro do Chapéu - Bahia - Brazil. |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3915567b0a2b8cbc0d8affe18bbdc10cc502f2ba2c4cc37af42a5acbb61509ee
<https://valida.ae/d8f9e0963f94ae86a7782865f1c7bb87b7ac8069d3d89714d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 185/2022**

O Município de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLAUDECI DE SOUZA GAMA**, estabelecida na Rua Silvío Batista, Nº 41, Centro, na Cidade de Buritirama - BA, CEP: 47.120-000, CNPJ Nº. 11.266.592/0001-04, representada pelo seu representante infra-assinado, o Sr. CLAUDECI DE SOUZA GAMA, portador da Carteira de Identidade RG Nº 37069015 SSP/SP e inscrito no CPF Nº 981.614.405-06, domiciliado na Rua Cornélio Reis Santos, S/N, Centro, CEP: 47.120-000, Buritirama - BA, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002; que institui a modalidade pregão, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de serviços, de forma parcelada, de **TORNO MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de torno mecânico	Homem/hs	800	Própria	R\$ 295,00	R\$ 236.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a prestação de serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 029/2022-PPRP**, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requiritante.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Claudeci de Souza Gama

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de prestação do(s) serviços será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

4.2. A contratada deverá prestar serviços em qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para prestação dos serviços, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

4.3. Não serão aceitos na entrega, serviços diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5. Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará (ão) obrigada(s) a corrigir, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**5.1. Do Município:**

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

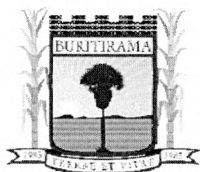
5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.2. Da Detentora da Ata:

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Cláudio de Souza Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de prestar todos os serviços, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

5.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Claudia de Souza Lima

[Assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;

d) comportamento inidôneo;

e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 029/2022-PPRP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Cláudio de Souza Gama



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

9.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

9.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

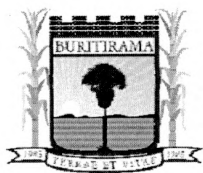
10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Claudia de Souza Gama



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. A prestação de serviços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos serviços a serem prestados.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

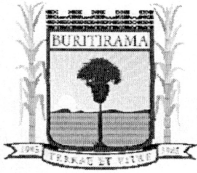
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 029/2022-PPRP, e a proposta da empresa **CLAUDECI DE SOUZA GAMA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Claudeci de Souza Gama

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 07 de novembro de 2022.

ARIVAL MARQUES VIANA
 Prefeito Municipal

CLAUDECI DE SOUZA GAMA
 Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. Naube Almeida de Araujo
 RG/CPF: 862.628.035-33

2. Juliana Lopes Rocha
 RG/CPF: 078.860.655-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 185.1/2022

O Município de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS DE BURITIRAMA, estabelecida na Travessa Padre Marques, Nº 293, Ponto, Centro, na Cidade de Buritirama - BA, CEP: 47.120-000, CNPJ Nº. 28.792.072/0001-38, representada pelo seu representante infra-assinado, o Sr. IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG Nº 09.144.008-43 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 003.133.665-51, domiciliado na Travessa Padre Marques, Nº 293, Casa, Centro, CEP: 47.120-000, Buritirama - BA, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002; que institui a modalidade pregão, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de serviços, de forma parcelada, de LANTERNAGEM EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de lanternagem em veículos, caminhões e ônibus	Homem/hs	300	PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
2	Serviços de lanternagem com pintura em veículos, caminhões e ônibus	Homem/hs	300	PRÓPRIA	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00
3	Serviços de desempenho de chassi, para-choque e outras peças em veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas.	Homem/hs	350	PRÓPRIA	R\$ 185,00	R\$ 64.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a prestação de serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 030/2022-PPRP, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa prestadora de serviços, na instituição bancária apontada pela mesma.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Izabel Ribeiro dos Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de prestação do(s) serviços será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

4.2. A contratada deverá prestar serviços em qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para prestação dos serviços, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

4.3. Não serão aceitos na entrega, serviços diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5. Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará (ão) obrigada(s) a corrigir, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**5.1. Do Município:**

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Isaol Ribeiro dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de prestar todos os serviços, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

5.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. **Pela recusa injustificada de entrega dos serviços prestados**, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.2. **Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços prestados**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.3. **Pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Szeel Ribeiro dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 030/2022-PPRP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
 - 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
 - 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - 8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Szuel R. Buro dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

9.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

9.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

10.2. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. As prestações de serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Israel Ribeiro dos Santos = 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A prestação de serviços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se a prestação de serviços está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 030/2022-PPRP, e a proposta da empresa **IZAEL RIBEIRO DOS SANTOS DE BURITIRAMA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Izael Ribeiro dos Santos

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 23 de novembro de 2022.

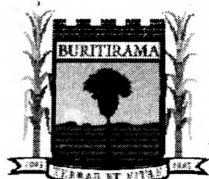
ARIVAL MARQUES VIANA
 Prefeito Municipal

IZAEL RIBEIRO DOS SANTOS DE BURITIRAMA
 Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. Naure Ribeiro de Araújo
 RG/CPF: 862.628.035-33

2. Janina Gama Barbosa
 RG/CPF: 066.615.325-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BURITIRAMA - CNPJ: 17.328.278/0001-95
 Rua São Gonçalo, 86 – Centro – Buritirama – Bahia CEP.
 47.120-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 185.2/2022

O Município de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-98, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.328.278/0001-95, com Sede Administrativa na Rua São Gonçalo, 86, Centro – Buritirama - BA, neste ato representado por sua Secretária, Ana Cláudia Santos Paraense, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FUNERARIA DO PAFIR DE BARRA LTDA**, estabelecida no Rua Sete de Setembro, nº. 191, CEP: 47.100-00, Bairro Centro, na cidade de Barra – BA, CNPJ Nº. 11.610.097/0001-70, pelo seu representante infra-assinado, Calvert de Lima Barros, portador da Carteira de Identidade RG nº 06.829.584-76 e inscrito no CPF nº 401.396.035-49, domiciliado na Praça Brasil, nº 113, Bairro Forum, na cidade de Irecê – BA, CEP: 44.900-000, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002; que institui a modalidade pregão, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de serviços, de forma parcelada, de **TRANSLADO FUNERÁRIO POR QUILOMETROS PERCORRIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA**, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de translado funerário por quilometro percorridos	KM	36.000	PAFIR	R\$ 1,70	R\$ 61.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

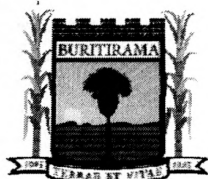
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 031/2022-PPRP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BURITIRAMA - CNPJ: 17.328.278/0001-95
 Rua São Gonçalo, 86 – Centro – Buritirama – Bahia CEP.
 47.120-000



3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de prestação do(s) serviços será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 01 (uma) hora), a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

4.2. A contratada deverá prestar serviços em qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para prestação dos serviços, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

4.3. Não serão aceitos na entrega, serviços diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 01 (uma) hora, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5. Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará (ão) obrigada(s) a corrigir, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

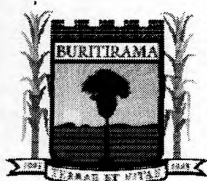
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
 BURITIRAMA - CNPJ: 17.328.278/0001-95
 Rua São Gonçalo, 86 – Centro – Buritirama – Bahia CEP.
 47.120-000



5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de prestar todos os serviços, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

5.2.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

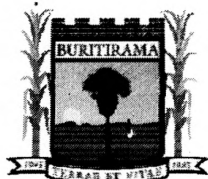
6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
 BURITIRAMA - CNPJ: 17.328.278/0001-95
 Rua São Gonçalo, 86 – Centro – Buritirama – Bahia CEP.
 47.120-000



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

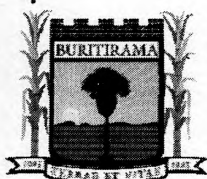
7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 031/2022-PPRP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
 - 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
 - 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - 8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BURITIRAMA - CNPJ: 17.328.278/0001-95
 Rua São Gonçalo, 86 – Centro – Buritirama – Bahia CEP.
 47.120-000



8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

9.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BURITIRAMA - CNPJ: 17.328.278/0001-95
 Rua São Gonçalo, 86 – Centro – Buritirama – Bahia CEP.
 47.120-000



10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. A Prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se a prestação de serviços está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 031/2022-PPRP, e a proposta da empresa **FUNERARIA DO PAFIR DE BARRA LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
 BURITIRAMA - CNPJ: 17.328.278/0001-95
 Rua São Gonçalo, 86 – Centro – Buritirama – Bahia CEP.
 47.120-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 08 de novembro de 2022.

Arival Marques Viana
 Prefeito Municipal

Funeraria do Pafir de Barra LTDA
 Empresa Detentora da Ata

Ana Cláudia Santos Paraense
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Portaria 006/2021

Testemunhas:

1. Walter Ribeiro de Araújo
 RG/CPF: 862-628-035-13

2. Juliana Lopes Rocha
 RG/CPF: 028.860.655-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 193/2022

O Município de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-98, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VALDERAN OLIVEIRA DE SOUZA, estabelecida na Avenida Coronel Antonio Rodrigues Viana, nº. 953, Sala, CEP: 47.120-000, Bairro Centro, na cidade de Buritirama – BA, CNPJ Nº. 32.274.511/0001-98, pelo seu representante infra-assinado, VALDERAN OLIVEIRA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade RG nº 54690890 SSP/SP e inscrito no CPF nº 049.483.555-93, domiciliado na Avenida Coronel Antonio Rodrigues Viana, nº. 953, Sala, CEP: 47.120-000, Bairro Centro, na cidade de Buritirama – BA, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002; que institui a modalidade pregão, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de serviços, de forma parcelada, de CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAS, DIVISÓRIA, JANELAS, ESPELHOS E OUTROS MATERIAIS EM VIDRO COMUM OU TEMPERADO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de confecção e instalação de portas em Vidro temperado FUMÊ 10mm com fornecimento do material.	m²	120	R\$ 680,00	R\$ 81.600,00
2	Serviços de confecção e instalação de porta em Vidro temperado INCOLOR 10mm com fornecimento do material.	m²	120	R\$ 600,00	R\$ 72.000,00
3	Serviços de confecção e instalação de esquadria, bancada e outros materiais em Vidro temperado FUMÊ 8mm com fornecimento do material.	m²	120	R\$ 620,00	R\$ 74.400,00
4	Serviços de confecção e instalação de esquadria, bancada e outros materiais em Vidro temperado INCOLOR 8mm com fornecimento do material.	m²	120	R\$ 570,00	R\$ 68.400,00
5	Serviços de confecção e instalação de esquadria, bancada e outros materiais em Vidro temperado FUMÊ 6mm com fornecimento do material..	m²	120	R\$ 560,00	R\$ 67.200,00
6	Serviços de confecção e instalação de esquadria, bancada e outros materiais em Vidro temperado INCOLOR 6mm com fornecimento do material.	m²	120	R\$ 490,00	R\$ 58.800,00
7	Serviços de confecção e instalação de janelas para divisórias e outros materiais em vidro FUMÊ de 4mm comum com fornecimento do material	m²	120	R\$ 288,00	R\$ 34.560,00
8	Serviços de confecção e instalação de janelas para divisórias e outros materiais em vidro INCOLOR de 4mm comum com fornecimento do material	m²	300	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00
9	Serviços de confecção e instalação de janelas para divisórias e outros materiais em vidro INCOLOR de 6mm comum com fornecimento do material	m²	300	R\$ 295,00	R\$ 88.500,00
10	Serviços de confecção e instalação de janelas para divisórias e outros materiais em vidro INCOLOR de 8mm comum com fornecimento do material.	m²	300	R\$ 395,00	R\$ 118.500,00

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



11	Serviços de confecção e instalação de espelhos personalizados de 3mm com fornecimento do material.	m ²	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
12	Serviços de confecção e instalação de espelhos personalizados de 2mm com fornecimento do material.	m ²	100	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
13	Serviços de confecção e instalação de divisórias em eucatex Cristal 35x1.202x2.110mm com fornecimento do material.	m ²	400	R\$ 295,00	R\$ 118.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a prestação de serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 032/2022-PPRP**, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa prestadora de serviços, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de prestação do(s) serviços será de imediato (entende-se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

4.2. A contratada deverá prestar serviços em qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para prestação dos serviços, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



4.3. Não serão aceitos na entrega, serviços diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital).

4.5. Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará (ão) obrigada(s) a corrigir, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de prestar todos os serviços, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Pela recusa injustificada de execução dos serviços, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.3. Pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 032/2022-PPRP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

9.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

9.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

- 10.2. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.3. As prestações de serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – P).
- 10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. A prestação de serviços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos serviços a serem prestados.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 032/2022-PPRP, e a proposta da empresa **VALDERAN OLIVEIRA DE SOUZA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 10 de novembro de 2022.

ARIVAL MARQUES VIANA
 Prefeito Municipal

VALDERAN OLIVEIRA DE SOUZA
 Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. *Naibe Ribeiro de Araújo*
 RG/CPF: 862-678-035-13

2. *Juliana Lopes Rocha*
 RG/CPF: 018-860.655-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 194/2022

O Município de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-98, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOZIVALDO DE SOUZA REIS MECÂNICA DE VEÍCULOS**, estabelecida na Rua Venâncio Pereira, nº. 855, CEP: 47.120-000, Bairro Centro, na cidade de Buritirama – BA, CNPJ Nº. 40.544.517/0001-66, pelo seu representante infra-assinado, JOZIVALDO DE SOUZA REIS, portador da Carteira de Identidade RG nº 1112034145 SSP/BA e inscrito no CPF nº 000.486.395-08, domiciliado na Rua Venâncio Pereira, nº. 865, CEP: 47.120-000, Bairro Centro, na cidade de Buritirama – BA, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002; que institui a modalidade pregão, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de serviços, de forma parcelada, de SOLDA, MIG/MAG, ELÉTRICA E OXIACETILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS, abaixo especificados:

LOTE 1 – SERVIÇOS DE SOLDA MIG/MAG					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviços de solda MIG/MAG	Homem/hs	2.400	R\$ 30,00	R\$ 72.000,00

LOTE 2 – SERVIÇOS DE SOLDA OXIACETILENO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Serviços de solda oxiacetileno	Homem/hs	2400	R\$ 18,00	R\$ 43.200,00

LOTE 3 – SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Serviços de solda elétrica com vareta de 2,5mm para alumínio.	Eletrodo	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
3.2	Serviços de solda elétrica com vareta de 3,0mm para ferro fundido	Eletrodo	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
3.3	Serviços de solda elétrica com vareta de 2,5mm para aço	Eletrodo	400	R\$ 15,50	R\$ 6.200,00
3.4	Serviços de solda elétrica com vareta de 3,00mm para aço	Eletrodo	360	R\$ 15,40	R\$ 5.544,00
3.5	Serviços de solda elétrica com vareta de 4,00mm para aço	Eletrodo	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
3.6	Serviços de solda elétrica com vareta de serralheiro de 3,00mm para aço	Eletrodo	400	R\$ 11,25	R\$ 4.500,00
3.7	Serviços de solda elétrica com vareta de serralheiro de 4,00mm para aço	Eletrodo	300	R\$ 12,15	R\$ 3.645,00

LOTE 4 – SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA SOLDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Serviços mecânico para desmontar e montar equipamento para ser soldado	Homem/hs	200	R\$ 157,00	R\$ 31.400,00

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a prestação de serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3.** Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 033/2022-PPRP**, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

- 3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa prestadora de serviços na instituição bancária apontada pela mesma.
- 3.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.
- 3.3.** Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- 3.3.1.** Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 3.3.2.** Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 3.4.** Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

- 4.1.** O prazo de prestação do(s) serviços será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.
- 4.2.** A contratada deverá prestar serviços em qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para prestação dos serviços, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.
- 4.3.** Não serão aceitos na entrega, serviços diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).
- 4.4.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 4.5.** Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a corrigir, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sétima.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de prestar todos os serviços, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

5.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos serviços prestados, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços prestados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.3. Pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 033/2022-PPRP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

9.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

9.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

10.2. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- 10.3. As prestações de serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. A prestação de serviços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos serviços a serem prestados.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 033/2022-PPRP, e a proposta da empresa **JOZIVALDO DE SOUZA REIS MECÂNICA DE VEÍCULOS**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

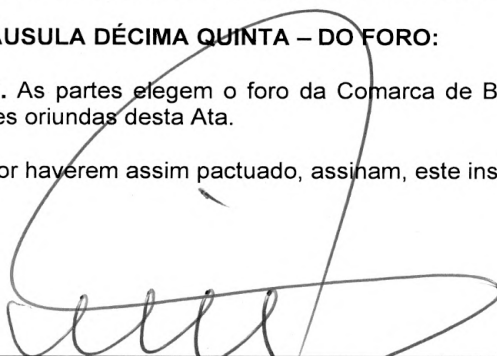
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:


15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 10 de novembro de 2022.

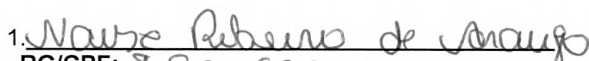



Arival Marques Viana
 Prefeito Municipal



Jozivaldo de Souza Reis Mecânica de Veículos
 Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. 
 RG/CPF: 862.628.035-13

2. 
 RG/CPF: 078.460.655-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 195/2022

O Município de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GERSON ALVES DOS SANTOS FILHO, estabelecida na Travessa Tancredo Neves, Nº 252, Centro, na cidade de Buritirama – BA, inscrita no CNPJ Nº. 06.183.619/0001-65, representada pelo seu representante infra-assinado, o Sr. GERSON ALVES DOS SANTOS FILHO, portador da Carteira de Identidade RG Nº 806588578 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 915.289.505-00, domiciliado na Rua João Batista, Nº 56, Centro, CEP: 47.120-000, Buritirama - BA, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002; que institui a modalidade pregão, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual aquisição, de forma parcelada, de LUBRIFICANTES, FILTROS E OUTROS PRODUTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS, abaixo especificados:

LOTE 01 - ÓLEO LUBRIFICANTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CÓDIGO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1	Óleo lubrificante motor Diesel SAE 40 20L	Balde	80	818	MONTANA	R\$ 581,85	R\$ 46.548,00
1.2	Óleo lubrificante motor Diesel SAE 15W40 20L	Balde	150	10301030	MENZOIL	R\$ 687,00	R\$ 103.050,00
1.3	Óleo lubrificante motor Gasolina/Etanol/Gnv SAE 5W30 1L	L	150	10389	INGRAX	R\$ 42,20	R\$ 6.330,00
1.4	Óleo lubrificante motor Gasolina/Flex SAE 20W50 1L	L	60	370204	GT-OIL	R\$ 33,74	R\$ 2.024,40
1.5	Óleo lubrificante motor gasolina/etanol/Gnv SAE 15W40 1L	UND	150	51909	INGRAX	R\$ 38,10	R\$ 5.715,00
1.6	Óleo lubrificante motor Diesel SAE 40 1L	L	70	10593	INGRAX	R\$ 40,15	R\$ 2.810,50
1.7	Óleo lubrificante motor Diesel SAE 5W 30 1L dexos 2	L	150	3596	YPF	R\$ 75,10	R\$ 11.265,00
1.8	Óleo lubrificante Diesel 10W30 20LTS	UND	20	37192	TEXACO	R\$ 649,98	R\$ 12.999,60
1.9	Óleo lubrificante motor SAE 5W 20 1L	L	50	1021332	BR	R\$ 63,79	R\$ 3.189,50
1.10	Óleo para engrenagens GL5 85W/140 20L	Balde	70	940	MONTANA	R\$ 780,00	R\$ 54.600,00
1.11	Óleo para engrenagens SAE 80w 90 1L	L	90	916	MONTANA	R\$ 57,20	R\$ 5.148,00

LOTE 02 - ÓLEO DE TRANSMISSÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CÓDIGO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2.1	Óleo de Transmissão SAE 140 20L	Balde	120	938	MONTANA	R\$ 660,00	R\$ 79.200,00
2.2	Óleo de Transmissão SAE 50 20L	Balde	100	1020700	BR	R\$ 759,50	R\$ 75.950,00

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



2.3	Óleo de cambio SAE 80W	L	120	870	MONTANA	R\$ 42,00	R\$ 5.040,00
2.4	Óleo de Transmissão SAE 90 20L	Balde	80	934	MONTANA	R\$ 730,00	R\$ 58.400,00
2.5	Óleo de Transmissão SAE 90 1L	L	80	921	MONTANA	R\$ 43,00	R\$ 3.440,00
2.6	Óleo de Transmissão/Freio Úmidos SAE10w30 20L	Balde	45	211893	INGRAX	R\$ 750,00	R\$ 33.750,00

LOTE 03 - ÓLEO DE HIDRÁULICO E DESENGRIPANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CÓDIGO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3.1	Óleo Hidráulico Direção ATF 1L	L	150	RQ705024	RADNAQ	R\$ 56,10	R\$ 8.415,00
3.2	Óleo Hidráulico Direção ATF 20L	Balde	70	1060302003	MOTORFIX	R\$ 720,00	R\$ 50.400,00
3.3	Óleo Hidráulico Transmissão SAE 68 20L	Balde	100	979	MONTANA	R\$ 583,01	R\$ 58.301,00
3.4	Óleo desengripante Aerossol 300 ml	UND	160	CARLUB12	CAR80	R\$ 19,90	R\$ 3.184,00

LOTE 04 - FILTRO DE AR, ARLA E ARREFECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CÓDIGO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4.1	Filtro de ar AP5460 ou similar	UND	32	FAR5460	AUTHOMIX	R\$ 205,05	R\$ 6.561,60
4.2	Filtro de ar AP7108 ou similar	UND	12	FAR1108	AUTHOMIX	R\$ 112,15	R\$ 1.345,80
4.3	Filtro de ar AP7998 ou similar	UND	8	FAR7998	AUTHOMIX	R\$ 129,32	R\$ 1.034,56
4.4	Filtro de ar AP9834 ou similar	UND	4	FAR9834	AUTHOMIX	R\$ 168,30	R\$ 673,20
4.5	Filtro de ar AR2867 ou similar	UND	8	FAR2867	AUTHOMIX	R\$ 92,35	R\$ 738,80
4.6	Filtro de ar ARL2206 ou similar	UND	4	FAR2206	AUTHOMIX	R\$ 102,50	R\$ 410,00
4.7	Filtro de ar ARL2507 ou similar	UND	4	FAR2507	AUTHOMIX	R\$ 72,16	R\$ 288,64
4.8	Filtro de ar ARL3751 ou similar	UND	36	FAR3751	AUTHOMIX	R\$ 112,50	R\$ 4.050,00
4.9	Filtro de ar ARL4139 ou similar	UND	4	FAR4139	AUTHOMIX	R\$ 90,36	R\$ 361,44
4.10	Filtro de ar ARL4147 ou similar	UND	12	FAR4147	AUTHOMIX	R\$ 40,70	R\$ 488,40
4.11	Filtro de ar ARL4150 ou similar	UND	84	FAR4150	AUTHOMIX	R\$ 45,50	R\$ 3.822,00
4.12	Filtro de ar ARL4152 ou similar	UND	132	FAR4152	AUTHOMIX	R\$ 37,50	R\$ 4.950,00
4.13	Filtro de ar ARL4152/1 ou similar	UND	24	FAR41521	AUTHOMIX	R\$ 42,10	R\$ 1.010,40
4.14	Filtro de ar ARL4154 ou similar	UND	8	FAR4154	AUTHOMIX	R\$ 58,52	R\$ 468,16
4.15	Filtro de ar ARL4157 ou similar	UND	8	FAR5157	AUTHOMIX	R\$ 65,19	R\$ 521,52
4.16	Filtro de ar ARL5140 ou similar	UND	4	FAR5140	AUTHOMIX	R\$ 98,65	R\$ 394,60
4.17	Filtro de ar ARL8832 ou similar	UND	12	FAR8832	AUTHOMIX	R\$ 31,58	R\$ 378,96
4.18	Filtro de ar ARL8839 ou similar	UND	12	FAR8839	AUTHOMIX	R\$ 52,10	R\$ 625,20
4.19	Filtro de ar ARS1014 ou similar	UND	4	FAR1014	AUTHOMIX	R\$ 92,00	R\$ 368,00
4.20	Filtro de ar ARS1015 ou similar	UND	12	FAR1015	AUTHOMIX	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
4.21	Filtro de ar ARS2868 ou similar	UND	16	FAR2868	AUTHOMIX	R\$ 79,15	R\$ 1.266,40
4.22	Filtro de ar ARS2869 ou similar	UND	4	FAR2869	AUTHOMIX	R\$ 87,10	R\$ 348,40
4.23	Filtro de ar ARS2870 ou similar	UND	24	FAR2870	AUTHOMIX	R\$ 90,50	R\$ 2.172,00
4.24	Filtro de ar ARS3003 ou similar	UND	16	FAR3003	AUTHOMIX	R\$ 178,05	R\$ 2.848,80
4.25	Filtro de ar ARS5673 ou similar	UND	4	FAR5673	AUTHOMIX	R\$ 185,60	R\$ 742,40
4.26	Filtro de ar ARS7065 ou similar	UND	4	FAR7065	AUTHOMIX	R\$ 128,86	R\$ 515,44
4.27	Filtro de ar ARS7109 ou similar	UND	8	FAR7109	AUTHOMIX	R\$ 98,92	R\$ 791,36
4.28	Filtro de ar ARS7990 ou similar	UND	4	FAR7990	AUTHOMIX	R\$ 104,80	R\$ 419,20
4.29	Filtro de ar ARS7994 ou similar	UND	4	FAR7994	AUTHOMIX	R\$ 145,15	R\$ 580,60
4.30	Filtro de ar ARS9837 ou similar	UND	8	FAR9837	AUTHOMIX	R\$ 285,52	R\$ 2.284,16
4.31	Filtro de ar ARS9838 ou similar	UND	4	FAR9838	AUTHOMIX	R\$ 214,70	R\$ 858,80
4.32	Filtro de ar ARS9839 ou similar	UND	56	FAR9839	AUTHOMIX	R\$ 231,15	R\$ 12.944,40
4.33	Filtro de ar ART6098 ou similar	UND	12	FAR6098	AUTHOMIX	R\$ 48,30	R\$ 579,60
4.34	Filtro de ar AS805 ou similar	UND	12	AS805	TECFIL	R\$ 64,19	R\$ 770,28
4.35	Filtro de ar AS820 ou similar	UND	12	FAR820	AUTHOMIX	R\$ 84,50	R\$ 1.014,00

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



4.36	Filtro de ar ASR203 ou similar	UND	16	FAR0203	AUTHOMIX	R\$ 110,63	R\$ 1.770,08
4.37	Filtro de ar ASR673 ou similar	UND	4	FAR0673	AUTHOMIX	R\$ 145,10	R\$ 580,40
4.38	Filtro de ar ASR806 ou similar	UND	4	ASR806	TECFIL	R\$ 82,45	R\$ 329,80
4.39	Filtro de ar ASR837 ou similar	UND	4	FAR1837	AUTHOMIX	R\$ 148,84	R\$ 595,36
4.40	Filtro de ar ASR838 ou similar	UND	4	FAR0838	AUTHOMIX	R\$ 128,40	R\$ 513,60
4.41	Filtro de ar ASR839 ou similar	UND	96	FAR0839	AUTHOMIX	R\$ 103,78	R\$ 9.962,88
4.42	Filtro de ar ASR868 ou similar	UND	20	FAR0868	AUTHOMIX	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
4.43	Filtro de ar cabine 2112660 ou similar	UND	4	ACP223	TECFIL	R\$ 220,78	R\$ 883,12
4.44	Filtro de ar cabine 47675769 ou similar	UND	4	47675769	CNH	R\$ 412,15	R\$ 1.648,60
4.45	Filtro de ar cabine 71LM00290 ou similar	UND	4	71LM00290	HYUNDAI	R\$ 427,79	R\$ 1.711,16
4.46	Filtro de ar cabine 84347979 ou similar	UND	24	84347979	CNH	R\$ 396,25	R\$ 9.510,00
4.47	Filtro de ar cabine ACP002 ou similar	UND	12	FCA0002	AUTHOMIX	R\$ 30,15	R\$ 361,80
4.48	Filtro de ar cabine ACP003 ou similar	UND	12	FCA0003	AUTHOMIX	R\$ 55,46	R\$ 665,52
4.49	Filtro de ar cabine ACP014 ou similar	UND	12	ACP014	TECFIL	R\$ 69,05	R\$ 828,60
4.50	Filtro de ar cabine ACP102 ou similar	UND	4	FCA0102	AUTHOMIX	R\$ 61,46	R\$ 245,84
4.51	Filtro de ar cabine ACP103 ou similar	UND	96	FCA0103	AUTHOMIX	R\$ 34,90	R\$ 3.350,40
4.52	Filtro de ar cabine ACP105 ou similar	UND	4	FCA0105	AUTHOMIX	R\$ 77,19	R\$ 308,76
4.53	Filtro de ar cabine ACP131 ou similar	UND	4	FCA0131	AUTHOMIX	R\$ 28,22	R\$ 112,88
4.54	Filtro de ar cabine ACP212 ou similar	UND	4	FCA0212	AUTHOMIX	R\$ 74,35	R\$ 297,40
4.55	Filtro de ar cabine ACP303 ou similar	UND	12	FCA0303	AUTHOMIX	R\$ 29,10	R\$ 349,20
4.56	Filtro de ar cabine ACP482 ou similar	UND	4	FCA0482	AUTHOMIX	R\$ 75,27	R\$ 301,08
4.57	Filtro de ar cabine ACP483 ou similar	UND	4	FCA0483	AUTHOMIX	R\$ 79,66	R\$ 318,64
4.58	Filtro de ar cabine ACP601 ou similar	UND	36	FCA0601	AUTHOMIX	R\$ 58,34	R\$ 2.100,24
4.59	Filtro de ar cabine ACP602 ou similar	UND	16	FCA0602	AUTHOMIX	R\$ 60,26	R\$ 964,16
4.60	Filtro de ar cabine ACP837 KIT ou similar	UND	4	FCA0837	AUTHOMIX	R\$ 44,50	R\$ 178,00
4.61	Filtro de ar cabine ACP843 ou similar	UND	12	FCA0843	AUTHOMIX	R\$ 47,38	R\$ 568,56
4.62	Filtro de ar cabine ACP887 ou similar	UND	4	FCA0887	AUTHOMIX	R\$ 66,18	R\$ 264,72
4.63	Filtro de ar cabine ACP889 ou similar	UND	4	FCA1889	AUTHOMIX	R\$ 32,61	R\$ 130,44
4.64	Filtro de ar cabine ACP906 ou similar	UND	24	FCA0906	AUTHOMIX	R\$ 29,14	R\$ 699,36
4.65	Filtro de ar cabine ACP907 ou similar	UND	8	FCA0907	AUTHOMIX	R\$ 33,60	R\$ 268,80
4.66	Filtro de ar cabine sucção 2112661 ou similar	UND	4	P627028	DONALDSON	R\$ 477,57	R\$ 1.910,28
4.67	Filtro de ar cabine sucção 84350712 ou similar	UND	8	84350712	CNH	R\$ 484,48	R\$ 3.875,84
4.68	Filtro de ar externo 11N627040	UND	4	ARS4844	TECFIL	R\$ 671,02	R\$ 2.684,08

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



	ou similar						
4.69	Filtro de ar externo 40317164 ou similar	UND	4	ARS5134	TECFIL	R\$ 492,10	R\$ 1.968,40
4.70	Filtro de ar externo 41000745AA ou similar	UND	4	ARS8889	TECFIL	R\$ 487,35	R\$ 1.949,40
4.71	Filtro de ar externo 84217229 ou similar	UND	4	WAP903	WEGA	R\$ 487,49	R\$ 1.949,96
4.72	Filtro de ar externo 84286399 ou similar	UND	4	ARS1533	TECFIL	R\$ 535,36	R\$ 2.141,44
4.73	Filtro de ar externo AF4060 ou similar	UND	4	AP4650/1	TECFIL	R\$ 457,63	R\$ 1.830,52
4.74	Filtro de ar externo AP4252 ou similar	UND	4	AP4252	TECFIL	R\$ 303,01	R\$ 1.212,04
4.75	Filtro de ar externo AP5461 ou similar	UND	4	FAR5461	AUTHOMIX	R\$ 313,25	R\$ 1.253,00
4.76	Filtro de ar externo ARS6223 ou similar	UND	4	FAR1223	AUTHOMIX	R\$ 117,04	R\$ 468,16
4.77	Filtro de ar interno 11N627030 ou similar	UND	4	ASR844	TECFIL	R\$ 556,74	R\$ 2.226,96
4.78	Filtro de ar interno 40317165 ou similar	UND	4	ASR353	TECFIL	R\$ 431,36	R\$ 1.725,44
4.79	Filtro de ar interno 41000746AA ou similar	UND	4	ASR889	TECFIL	R\$ 434,44	R\$ 1.737,76
4.80	Filtro de ar interno 84286397 ou similar	UND	4	ASR533	TECFIL	R\$ 338,35	R\$ 1.353,40
4.81	Filtro de ar interno 87682999 ou similar	UND	4	WAP903S	WEGA	R\$ 441,07	R\$ 1.764,28
4.82	Filtro de ar interno AF1843 ou similar	UND	4	FAR0840	AUTHOMIX	R\$ 354,35	R\$ 1.417,40
4.83	Filtro de ar interno AS252 ou similar	UND	4	AS252	TECFIL	R\$ 158,33	R\$ 633,32
4.84	Filtro de ar interno AS836 ou similar	UND	4	FAR0836	AUTHOMIX	R\$ 189,67	R\$ 758,68
4.85	Filtro de ar interno ASR223 ou similar	UND	4	FAR0223	AUTHOMIX	R\$ 118,73	R\$ 474,92
4.86	Filtro de ar primário 2934053 ou similar	UND	4	WAP148	WEGA	R\$ 814,33	R\$ 3.257,32
4.87	Filtro de ar secundário 32925683 ou similar	UND	4	WAP149S	WEGA	R\$ 495,41	R\$ 1.981,64
4.88	Filtro de ar secundário 2277449 ou similar	UND	4	WAP148S	WEGA	R\$ 513,31	R\$ 2.053,24
4.89	Filtro de ar primário 32925682 ou similar	UND	4	WAP149	WEGA	R\$ 657,29	R\$ 2.629,16
4.90	Filtro de Arla PEA179 ou similar	UND	4	PEA179	TECFIL	R\$ 184,15	R\$ 736,60
4.91	Filtro de arrefecimento água 3315116 ou similar	UND	4	PSA299	TECFIL	R\$ 184,17	R\$ 736,68
4.92	Filtro de arrefecimento água PSA331 ou similar	UND	4	PSA331	TECFIL	R\$ 103,39	R\$ 413,56

LOTE 05 - FILTRO DE COMBUSTIVEL E COMPRESSOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CÓDIGO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5.1	Filtro de combustível 11E170210 ou similar	UND	4	FS1280	FLEETGUARD	R\$ 355,60	R\$ 1.422,40
5.2	Filtro de combustível 11NA71041 ou similar	UND	4	FS1212	FLEETGUARD	R\$ 460,50	R\$ 1.842,00
5.3	Filtro de combustível 1561200 ou similar	UND	4	PSC872	TECFIL	R\$ 315,30	R\$ 1.261,20

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.4	Filtro de combustível 32925587 ou similar	UND	4	PSC880	TECFIL	R\$ 245,10	R\$ 980,40
5.5	Filtro de combustível 32925915 ou similar	UND	4	PSC877	TECFIL	R\$ 390,30	R\$ 1.561,20
5.6	Filtro de combustível 3619554 ou similar	UND	4	P551433	DONALDSON	R\$ 420,15	R\$ 1.680,60
5.7	Filtro de combustível 84348882 ou similar	UND	4	PSC493	TECFIL	R\$ 219,10	R\$ 876,40
5.8	Filtro de combustível 84412164 ou similar	UND	4	PSC743	TECFIL	R\$ 398,05	R\$ 1.592,20
5.9	Filtro de combustível 84526251 ou similar	UND	4	PSC927	TECFIL	R\$ 390,55	R\$ 1.562,20
5.10	Filtro de combustível 84565926 ou similar	UND	4	PSC877	TECFIL	R\$ 442,20	R\$ 1.768,80
5.11	Filtro de combustível AG68 ou similar	UND	10	AG68	TECFIL	R\$ 17,10	R\$ 171,00
5.12	Filtro de combustível FC161 ou similar	UND	4	FCO0161	AUTHOMIX	R\$ 22,00	R\$ 88,00
5.13	Filtro de combustível FC164 ou similar	UND	4	FCO0164	AUTHOMIX	R\$ 26,50	R\$ 106,00
5.14	Filtro de combustível FC165 ou similar	UND	4	FCO0165	AUTHOMIX	R\$ 34,07	R\$ 136,28
5.15	Filtro de combustível FC1778 ou similar	UND	4	FCO0778	AUTHOMIX	R\$ 70,20	R\$ 280,80
5.16	Filtro de combustível GI04/7 ou similar	UND	180	FCO0047	AUTHOMIX	R\$ 21,10	R\$ 3.798,00
5.17	Filtro de combustível GI06/7 ou similar	UND	4	FCO0067	AUTHOMIX	R\$ 34,90	R\$ 139,60
5.18	Filtro de combustível GI08/1 ou similar	UND	12	FCO0081	AUTHOMIX	R\$ 28,15	R\$ 337,80
5.19	Filtro de combustível GI40/7 ou similar	UND	12	GI407	TECFIL	R\$ 23,02	R\$ 276,24
5.20	Filtro de combustível GI50/7 ou similar	UND	12	GI507	TECFIL	R\$ 22,15	R\$ 265,80
5.21	Filtro de combustível PC2/155 ou similar	UND	8	FCO2155	AUTHOMIX	R\$ 33,20	R\$ 265,60
5.22	Filtro de combustível PC2/255 ou similar	UND	12	PC2255	TECFIL	R\$ 34,70	R\$ 416,40
5.23	Filtro de combustível PC947 ou similar	UND	4	FCO0947	AUTHOMIX	R\$ 70,95	R\$ 283,80
5.24	Filtro de combustível PC949 ou similar	UND	4	FCO0949	AUTHOMIX	R\$ 75,85	R\$ 303,40
5.25	Filtro de combustível PC951 ou similar	UND	4	FCO0951	AUTHOMIX	R\$ 71,20	R\$ 284,80
5.26	Filtro de combustível PC952 ou similar	UND	4	FCO0952	AUTHOMIX	R\$ 104,45	R\$ 417,80
5.27	Filtro de combustível PC953 ou similar	UND	20	FCO0953	AUTHOMIX	R\$ 62,85	R\$ 1.257,00
5.28	Filtro de combustível PEC3014 ou similar	UND	12	FCO3014	AUTHOMIX	R\$ 150,30	R\$ 1.803,60
5.29	Filtro de combustível PEC3022 ou similar	UND	4	FCO3022	AUTHOMIX	R\$ 85,80	R\$ 343,20
5.30	Filtro de combustível PEC3023 ou similar	UND	4	FCO3023	AUTHOMIX	R\$ 73,15	R\$ 292,60
5.31	Filtro de combustível PEC3024 ou similar	UND	4	FCO3024	AUTHOMIX	R\$ 145,78	R\$ 583,12
5.32	Filtro de combustível PEC3029 ou similar	UND	24	FCO3029	AUTHOMIX	R\$ 95,98	R\$ 2.303,52

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.33	Filtro de combustível PEC3041 ou similar	UND	12	FCO3041	AUTHOMIX	R\$ 200,89	R\$ 2.410,68
5.34	Filtro de combustível PEC3045 ou similar	UND	4	FCO3045	AUTHOMIX	R\$ 151,32	R\$ 605,28
5.35	Filtro de combustível PEC3154 ou similar	UND	4	PEC3154	TECFIL	R\$ 120,59	R\$ 482,36
5.36	Filtro de combustível PSC353 ou similar	UND	4	FCO0353	AUTHOMIX	R\$ 108,70	R\$ 434,80
5.37	Filtro de combustível PSC410 ou similar	UND	8	FCO0410	AUTHOMIX	R\$ 80,90	R\$ 647,20
5.38	Filtro de combustível PSC411 ou similar	UND	4	FCO0411	AUTHOMIX	R\$ 90,72	R\$ 362,88
5.39	Filtro de combustível PSC491 ou similar	UND	8	FCO0491	AUTHOMIX	R\$ 102,65	R\$ 821,20
5.40	Filtro de combustível PSC493 ou similar	UND	4	FCO0493	AUTHOMIX	R\$ 142,00	R\$ 568,00
5.41	Filtro de combustível PSC496 ou similar	UND	4	FCO0496	AUTHOMIX	R\$ 74,98	R\$ 299,92
5.42	Filtro de combustível PSC498 ou similar	UND	8	FCO0498	AUTHOMIX	R\$ 94,50	R\$ 756,00
5.43	Filtro de combustível PSC498/4 ou similar	UND	4	FCO4984	AUTHOMIX	R\$ 104,10	R\$ 416,40
5.44	Filtro de combustível PSC706 ou similar	UND	4	PSC706	TECFIL	R\$ 180,40	R\$ 721,60
5.45	Filtro de combustível PSC72/2 ou similar	UND	16	PSC722	TECFIL	R\$ 45,90	R\$ 734,40
5.46	Filtro de combustível PSC75 ou similar	UND	4	FCO0075	AUTHOMIX	R\$ 98,57	R\$ 394,28
5.47	Filtro de combustível PSC884 ou similar	UND	36	FCD2184	WEGA	R\$ 481,36	R\$ 17.328,96
5.48	Filtro de combustível PSC990 ou similar	UND	4	PSC990	TECFIL	R\$ 114,03	R\$ 456,12
5.49	Filtro de combustível PSC999 ou similar	UND	4	PSC999	TECFIL	R\$ 122,50	R\$ 490,00
5.50	Filtro de combustível sep água KC595 ou similar	UND	4	KC595	MAHLE	R\$ 214,66	R\$ 858,64
5.51	Filtro de combustível sep água PSD460/1 ou similar	UND	28	PSD4601	TECFIL	R\$ 151,79	R\$ 4.250,12
5.52	Filtro de combustível sep água PSD480/1 ou similar	UND	8	PSD4801	TECFIL	R\$ 191,32	R\$ 1.530,56
5.53	Filtro de combustível sep água PSD530/1 ou similar	UND	12	PSD5301	TECFIL	R\$ 116,76	R\$ 1.401,12
5.54	Filtro de combustível sep água PSD920/2 ou similar	UND	4	PSD9202	TECFIL	R\$ 187,75	R\$ 751,00
5.55	Filtro de combustível sep água PSD960/1 ou similar	UND	8	PSD9601	TECFIL	R\$ 159,70	R\$ 1.277,60
5.56	Filtro de combustível sep água PSD964 ou similar	UND	4	PSD964	TECFIL	R\$ 75,13	R\$ 300,52
5.57	Filtro de combustível sep água R120LJ-10M-AQII ou similar	UND	16	R120LJ10AQIII	RACOR	R\$ 212,00	R\$ 3.392,00
5.58	Filtro de compressor DSF0202 ou similar	UND	8	FDE0202	AUTHOMIX	R\$ 152,80	R\$ 1.222,40
5.59	Filtro de compressor DSF0204 ou similar	UND	68	FDE0204	AUTHOMIX	R\$ 174,15	R\$ 11.842,20

LOTE 06 - FILTRO DE HIDRÁULICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CÓDIGO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6.1	Filtro hidráulico 10027339AB	UND	4	10027339AB	SONALIKA	R\$ 460,67	R\$ 1.842,68

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



	ou similar						
6.2	Filtro hidráulico 31LM40090 ou similar	UND	4	31LM40090	HYUNDAI	R\$ 737,30	R\$ 2.949,20
6.3	Filtro hidráulico 32925346 ou similar	UND	4	TH848	TECFIL	R\$ 505,10	R\$ 2.020,40
6.4	Filtro hidráulico 3621163 ou similar	UND	4	WEH022	WEGA	R\$ 604,00	R\$ 2.416,00
6.5	Filtro hidráulico 40376771 ou similar	UND	4	40376771	LS TRACTOR	R\$ 510,15	R\$ 2.040,60
6.6	Filtro hidráulico 73125853 ou similar	UND	8	73125853	CNH	R\$ 604,40	R\$ 4.835,20
6.7	Filtro hidráulico 73161153 ou similar	UND	8	73161153	CNH	R\$ 1.052,20	R\$ 8.417,60
6.8	Filtro hidráulico 84255607 ou similar	UND	4	84255607	CNH	R\$ 928,33	R\$ 3.713,32
6.9	Filtro hidráulico PH346 ou similar	UND	44	PH346	TECFIL	R\$ 14,70	R\$ 646,80
6.10	Filtro hidráulico 31LM10310 ou similar	UND	4	31LM10310	HYUNDAI	R\$ 560,70	R\$ 2.242,80
6.11	Filtro hidráulico PSH112 ou similar	UND	8	PSH112	TECFIL	R\$ 180,70	R\$ 1.445,60
6.12	Filtro hidráulico PSH367 ou similar	UND	4	PSH367	TECFIL	R\$ 264,45	R\$ 1.057,80
6.13	Filtro hidráulico PSH828 ou similar	UND	4	PSH828	TECFIL	R\$ 210,20	R\$ 840,80
6.14	Filtro hidráulico respiro 31EE02110A ou similar	UND	4	31EE02110A	HYUNDAI	R\$ 352,80	R\$ 1.411,20
6.15	Filtro hidráulico retorno 31LH60071 ou similar	UND	4	31LH60071	HYUNDAI	R\$ 982,00	R\$ 3.928,00
6.16	Filtro hidráulico sucção 31E34529A ou similar	UND	4	31E34529A	HYUNDAI	R\$ 640,50	R\$ 2.562,00

LOTE 07 - FILTRO DE LUBRIFICANTE E TRANSMISSÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CÓDIGO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
7.1	Filtro de lubrificante 3937743 ou similar	UND	4	WO680	WEGA	R\$ 148,80	R\$ 595,20
7.2	Filtro de lubrificante 7W2326 ou similar	UND	4	PSL675	TECFIL	R\$ 100,90	R\$ 403,60
7.3	Filtro de lubrificante 84228488 ou similar	UND	4	PSL856	TECFIL	R\$ 146,90	R\$ 587,60
7.4	Filtro de lubrificante PEL119 ou similar	UND	16	FOL0119	AUTHOMIX	R\$ 40,00	R\$ 640,00
7.5	Filtro de lubrificante PEL2002 ou similar	UND	8	FOL2002	AUTHOMIX	R\$ 62,00	R\$ 496,00
7.6	Filtro de lubrificante PEL2003 ou similar	UND	8	FOL2003	AUTHOMIX	R\$ 52,00	R\$ 416,00
7.7	Filtro de lubrificante PEL2011 ou similar	UND	4	FOL2011	AUTHOMIX	R\$ 92,80	R\$ 371,20
7.8	Filtro de lubrificante PEL309 ou similar	UND	4	FOL0309	AUTHOMIX	R\$ 73,49	R\$ 293,96
7.9	Filtro de lubrificante PEL676 ou similar	UND	36	FOL0676	AUTHOMIX	R\$ 54,00	R\$ 1.944,00
7.10	Filtro de lubrificante PEL678 ou similar	UND	4	FOL0678	AUTHOMIX	R\$ 76,50	R\$ 306,00
7.11	Filtro de lubrificante PEL726 ou similar	UND	12	FOL0726	AUTHOMIX	R\$ 54,90	R\$ 658,80
7.12	Filtro de lubrificante PL519 ou similar	UND	4	FOL0519	AUTHOMIX	R\$ 52,80	R\$ 211,20

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



7.13	Filtro de lubrificante PSL127 ou similar	UND	8	FOL0127	AUTHOMIX	R\$ 54,45	R\$ 435,60
7.14	Filtro de lubrificante PSL158 ou similar	UND	4	FOL0158	AUTHOMIX	R\$ 85,70	R\$ 342,80
7.15	Filtro de lubrificante PSL280 ou similar	UND	4	FOL0280	AUTHOMIX	R\$ 78,49	R\$ 313,96
7.16	Filtro de lubrificante PSL282 ou similar	UND	4	FOL0282	AUTHOMIX	R\$ 64,10	R\$ 256,40
7.17	Filtro de lubrificante PSL283 ou similar	UND	4	FOL0283	AUTHOMIX	R\$ 98,70	R\$ 394,80
7.18	Filtro de lubrificante PSL300 ou similar	UND	8	FOL0300	AUTHOMIX	R\$ 160,70	R\$ 1.285,60
7.19	Filtro de lubrificante PSL338 ou similar	UND	4	FOL0338	AUTHOMIX	R\$ 72,90	R\$ 291,60
7.20	Filtro de lubrificante PSL339 ou similar	UND	4	FOL0339	AUTHOMIX	R\$ 94,80	R\$ 379,20
7.21	Filtro de lubrificante PSL340 ou similar	UND	4	FOL0340	AUTHOMIX	R\$ 114,50	R\$ 458,00
7.22	Filtro de lubrificante PSL352 ou similar	UND	4	PSL352	TECFIL	R\$ 120,60	R\$ 482,40
7.23	Filtro de lubrificante PSL45 ou similar	UND	4	FOL0045	AUTHOMIX	R\$ 22,50	R\$ 90,00
7.24	Filtro de lubrificante PSL55 ou similar	UND	128	FOL0055	AUTHOMIX	R\$ 35,00	R\$ 4.480,00
7.25	Filtro de lubrificante PSL560 ou similar	UND	12	FOL0560	AUTHOMIX	R\$ 26,00	R\$ 312,00
7.26	Filtro de lubrificante PSL615 ou similar	UND	4	FOL0615	AUTHOMIX	R\$ 38,28	R\$ 153,12
7.27	Filtro de lubrificante PSL619 ou similar	UND	36	FOL0619	AUTHOMIX	R\$ 29,10	R\$ 1.047,60
7.28	Filtro de lubrificante PSL655 ou similar	UND	4	FOL0655	AUTHOMIX	R\$ 60,50	R\$ 242,00
7.29	Filtro de lubrificante PSL657 ou similar	UND	24	FOL0657	AUTHOMIX	R\$ 42,90	R\$ 1.029,60
7.30	Filtro de lubrificante PSL900 ou similar	UND	32	FOL0900	AUTHOMIX	R\$ 40,50	R\$ 1.296,00
7.31	Filtro de lubrificante PSL902 ou similar	UND	4	FOL0902	AUTHOMIX	R\$ 45,10	R\$ 180,40
7.32	Filtro de lubrificante PSL962 ou similar	UND	36	FOL0962	AUTHOMIX	R\$ 48,60	R\$ 1.749,60
7.33	Filtro de lubrificante W1160 ou similar	UND	16	PSL908	TECFIL	R\$ 98,58	R\$ 1.577,28
7.34	Filtro de transmissão 1261817 ou similar	UND	4	PSH817	TECFIL	R\$ 641,97	R\$ 2.567,88
7.35	Filtro de transmissão 47996857 ou similar	UND	4	PSH924	TECFIL	R\$ 1.019,82	R\$ 4.079,28
7.36	Filtro de transmissão 581M8563 ou similar	UND	4	581M8563	JCB	R\$ 311,40	R\$ 1.245,60
7.37	Filtro de transmissão 84475948 ou similar	UND	4	PSH582	TECFIL	R\$ 759,47	R\$ 3.037,88
7.38	Filtro de transmissão 84476801 ou similar	UND	4	84476801	CNH	R\$ 974,89	R\$ 3.899,56
7.39	Filtro de transmissão ZGAQ02400 ou similar	UND	4	PSH924	TECFIL	R\$ 1.172,07	R\$ 4.688,28

LOTE 08 - ADESIVOS, ADITIVOS, GRAXAS, ARLA E OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CÓDIGO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
8.1	Adesivo epóxi bi componente	UND	80	241	ORBI	R\$ 11,90	R\$ 952,00

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



	40gr						
8.2	Adesivo para juntas motores a diesel 73g 3m ou similar	UND	60	1533	ORBI	R\$ 16,20	R\$ 972,00
8.3	Aditivo para radiador azul (1 litro)	UND	200	RQ904012	RADNAQ	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
8.4	Aditivo para radiador rosa (1 litro)	UND	200	5530	ORBI	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
8.5	Arla 32 (20 litros) ou similar	Balde	20	IPI ARLA 32	IPIRANGA	R\$ 67,99	R\$ 1.359,80
8.6	Descarbonizante p/ limpeza bico injetor 300ml	UND	50	CAR80	CAR80	R\$ 37,20	R\$ 1.860,00
8.7	Estopa fardo 10kgX1	Fardo	80	1214	CEDEP	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
8.8	Fluido Freio DOT-3 500ml	UND	80	RQ703012S	RADNAQ	R\$ 29,38	R\$ 2.350,40
8.9	Fluido Freio DOT-4 500ml	UND	80	FMDOT4	JURID	R\$ 37,80	R\$ 3.024,00
8.10	Graxa Especial P/ Rolamento 20KG	Balde	40	1108	MONTANA	R\$ 813,00	R\$ 32.520,00
8.11	Graxa para Chassi 20KG	Balde	40	1113	MONTANA	R\$ 465,43	R\$ 18.617,20
8.12	Limpa ar condicionado 300ml	UND	80	ORB5977	ORBI	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
8.13	Limpa contatos elétricos e eletrônicos 300ml	UND	70	CARCONTATO 12	CAR80	R\$ 19,50	R\$ 1.365,00
8.14	Silicone para motor alta temperatura 70g	UND	40	337	ORBI	R\$ 20,00	R\$ 800,00
8.15	Silicone para motor alta temperatura neutro 85g	UND	35	CAR8098	CAR80	R\$ 41,50	R\$ 1.452,50
8.16	Trava química alto resistência 10g	UND	30	1870	ORBI	R\$ 15,00	R\$ 450,00
8.17	Veda escape cor cinza 100g	UND	80	1534	ORBI	R\$ 10,00	R\$ 800,00
8.18	Limpa Baú 50L	UND	30	JVC700	JVC	R\$ 234,50	R\$ 7.035,00
8.19	Desengraxante 50L	UND	30	JVC5000	JVC	R\$ 332,52	R\$ 9.975,60
8.20	Shampoo Neutro 50L	UND	25	JVC500	JVC	R\$ 331,21	R\$ 8.280,25
8.21	Solupan Liquido 50L ou similar	UND	25	JVC2013	JVC	R\$ 504,65	R\$ 12.616,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

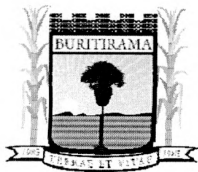
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 034/2022-PPRP**, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do(s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

4.2. A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

4.3. Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará (ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**5.1. Do Município:**

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de fornecer todos os produtos, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

5.2.7. Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto, atendendo ao disposto no art. 15, §7º, III, da lei 8.666/93. As embalagens deverão estar lacradas, exceto as frações.

5.2.8. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação para este fim, os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

5.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.2.11. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

5.2.12. Entregar os bens ou materiais da mesma marca indicada na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação.

5.2.13. Fornecer itens de alta qualidade, cujo desempenho técnico seja equivalente ou superior aos requisitos das normas técnicas vigentes (preferencialmente as normas da ABNT). A contratada é responsável por fornecer itens que sejam adequados aos fins a que se destinam.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 034/2022-PPRP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

9.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

9.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



12.5. O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 034/2022-PPRP, e a proposta da empresa **GERSON ALVES DOS SANTOS FILHO**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

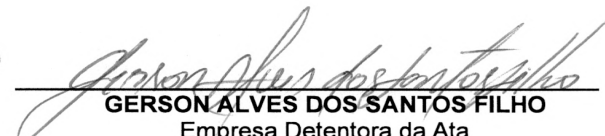
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 21 de novembro de 2022.

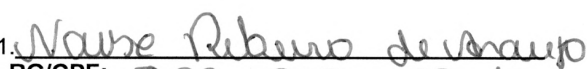


ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

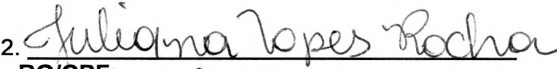


GERSON ALVES DOS SANTOS FILHO
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. 

RG/CPF: 862.628.035-13

2. 

RG/CPF: 078.860.655-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



EXTRATO DE RESUMO DA RATIFICAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

DISPENSA N.º 082/2022-D

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de “**Dispensa de Licitação nº 082/2022-D**”, exarado pela Comissão Permanente de Licitações e analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do município de Buritirama em 01 de novembro de 2022, caracterizada pelo Art. 24, inciso X da citada Lei. Buritirama - BA, 01 de novembro de 2022 - **Arival Marques Viana** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO (REPUBLICAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 131/2022

DISPENSA N.º 082/2022-D – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Contratado: IDÁLIA DE SOUZA MILHOMENS
CNPJ/CPF: 182.943.178-10

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA HELIODORIO ARAUJO FILHO, Nº 217, CENTRO, BURITIRAMA – BA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, CONFORME INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.01.034.0206.001, PARA IMEDIATA INSTALAÇÃO DA SEDE DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Valor Global: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período de Execução: 58 (cinquenta e oito) dias.

Data Assinatura do Contrato: 03/11/2022.

Buritirama - BA, 03/11/2022 – Arival Marques Viana – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



AVISO DE PUBLICAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CONTRATADA: SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o n.º 27.469.108/0001-84, Quarto Termo Aditivo do Contrato n.º 029/2020 de 21.02.2020. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, objeto do Contrato, por mais 06 (seis) meses a partir do dia 20/08/2022, data de vencimento do 3º Termo Aditivo do Contrato acima citado. Regime de Execução: Indireta por Preço Global. Data: 17/08/2022.